



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2010

SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO IASEP

1 - PREÂMBULO

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IASEP, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta Capital, à Trav. Dom Romualdo de Seixas, 1563 – Belém/PA, CNPJ n.º 05056031/0001-88, diante da necessidade de recompor e ampliação da rede de serviços credenciados, a direção desta Autarquia torna público a abertura do **Edital de Credenciamento Nº01/2010** para selecionar serviços na área da saúde em Belém e 64 Municípios para prestar atendimento aos segurados do IASEP.

1.1. O Processo será efetivado pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, nomeada através da Portaria 0156/2010-GAB/IASEP, de 05 de maio de 2010, com as atribuições de receber e conferir a documentação conforme os critérios estabelecidos, para fins de selecionar prestadores de serviços a serem credenciados aptos à vistoria, emitindo relatório conclusivo para homologação da Presidência do Instituto;

1.2. O inteiro teor deste Edital e Anexos I e II estará disponível, na Sala da Comissão, localizada no andar térreo, do edifício sede do IASEP, no horário das 14h às 18h. A partir do dia 20 de Maio de 2010 e nos endereços eletrônicos www.iasep.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br;

1.3. A documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Instituto, com registro de avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica da área física e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.5 A contratação de serviços da Rede de Credenciados do IASEP compreende 65 Municípios relacionados: Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Acará, Almeirim, Augusto Corrêa, Belém, Bragança, Breves, Baião, Benevides, Bujaru, Cametá, Cachoeira do Arari, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Conceição do Araguaia, Curionópolis, Curuçá, Igarapé Açu, Itupiranga, Irituia, Itaituba, Juruti, Mãe do Rio, Marabá, Marituba, Moju, Monte Alegre, Maracanã, Marapanim, Medicilândia, Mocajuba, Muaná, Novo Repartimento, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ourém, Parauapebas, Ponta de Pedras, Portel, Redenção, Rio Maria, Rurópolis, Santa Izabel do Pará, Santarém, Santa Bárbara, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamá, São Domingos do Araguaia, Soure, Salinópolis, Salvaterra, São João de Pirabas, São Sebastião da Boavista, Tucuruí, Uruará, Vizeu, Vigia, e Xinguara.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital, contratar serviços prestados por pessoas jurídicas em Belém e por pessoas físicas e jurídicas em 64 Municípios paraenses, na área de saúde para a cobertura da assistência ambulatorial (consulta médica; apoio diagnóstico laboratorial, imagem e nas especialidades; tratamento seqüencial; assistência odontológica básica e especializada; procedimentos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

médico-odontológico ambulatoriais); assistência hospitalar; pronto atendimento e suporte técnico ao Programa Assist Lar, conforme as localidade e área de atuação descrita no Anexo I, com a finalidade de prestar atendimento aos segurados do IASEP, respeitando a cota anual principal ou adicional por segurados, disponível no sistema e-saude.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 05 deste Edital, devendo ser protocolado no Instituto, localizada à Rua Dom Romualdo de Seixas n.º 1563, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 09h às 13h, no período compreendido entre os dias 20 de maio a 15 de julho de 2010, em envelope lacrado, etiquetado com o seguinte teor: Edital de Credenciamento n.º 01/2010 – BELÉM e 64 Municípios;

5 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA PESSOA JURÍDICA:

- 5.1- Contrato Social e alterações;
- 5.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3-Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa, atualizadas;
- 5.4- Prova de Regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- 5.5- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- 5.6- Licença, atualizada, de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.7- Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008;
- 5.8- Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; descrição da Área física; relação do Corpo Clínico para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área; documento comprobatório do título de mestrado e/ou doutorado, quando houver, dos profissionais que compõe o corpo clínico, para fins do disposto no item 7.b do presente Edital;
- 5.9- Prova de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe;
- 5.10-Declaração de que possui as instalações físicas e equipamentos adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objetos deste Edital, devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso a internet de banda larga; linhas telefônicas e fax, com números especificados; especificação do e-mail;

6 - DA VISTORIA TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

6.1-Será realizada vistoria técnica, por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições da área física do serviço, higiene, biosegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida;

6.2-A vistoria técnica será realizada após a conclusão da análise da documentação;

6.3-A vistoria técnica é critério de exclusão para o credenciamento;

7 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1-Serão credenciados os serviços interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades do Instituto, conforme Anexo I e Anexo II;

7.2-Após análise da documentação e com base no parecer técnico da vistoria, a Comissão de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido à homologação da Presidência do Instituto;

7.3- A classificação dos candidatos ao credenciamento obedecerá à pontuação para classificação, de acordo com a Titulação comprovada dos profissionais conforme abaixo relacionado associando-se ao critério, a comprovação de atualização profissional realizada nos últimos 05 (cinco) anos:

TÍTULO	PONTUAÇÃO
a) Doutorado	10 pontos
b) Mestrado	08 pontos
c) Título ou Certificado de especialidade na área de atuação pretendida	06 pontos
d) certificação de atualização profissional, acima de 20h, por meio de educação continuada: 7 a 10;	04 pontos
4 a 6; até 4, respectivamente	02 pontos 01 ponto

7.4-Ocorrendo empate, entre o número de candidatos ao credenciamento, na mesma área de atuação, superior às vagas constantes no anexo I, serão classificados os que apresentarem maior tempo de constituição da empresa e atuação no mercado;

7.5-Das decisões da Comissão de Credenciamento caberão recursos em até 72h a contar da data da publicação do resultado;

7.6-Os profissionais pertencentes ao corpo clínico de pessoas jurídicas já credenciadas no Instituto poderão habilitar-se a contratação como pessoa jurídica, para o recebimento de honorários profissionais, desde que comprovem documentalmente que prestam atendimento aos segurados do IASEP, pelo período mínimo de três anos ininterruptos.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1-Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

8.2-São de inteira responsabilidade das empresas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

8.3-As empresas serão responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros decorrentes da execução do contrato;

8.4-O prazo de vigência do contrato, a ser celebrado em decorrência do credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

8.5-O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado pelo Gabinete da Presidência do Instituto;

8.6-Os interessados para fins de credenciamento para assistência ambulatorial - consultas médicas deverão assegurar a disponibilidade de agendamento na quantidade mínima de produção de 20 (vinte) consultas semanais aos segurados do Instituto, na forma estabelecida em contrato.

9 - DO PREÇO

Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos Credenciados os valores constantes na Lista Referencial do IASEP, disponível no endereço eletrônico www.iasep.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA como segue:

FONTE DE RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA

PROJETO ATIVIDADE – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA

Dotação Orçamentária: 6163 - 0261- 339039

PROJETO ATIVIDADE – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA BÁSICA

Dotação Orçamentária: 6160 – 0261 – 339039

Dotação Orçamentária: 6160 – 0261 – 339036

PROJETO ATIVIDADE – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA

Dotação Orçamentária: 6168 – 0261 – 339039

Dotação Orçamentária: 6168 – 0261 – 339036

PROJETO ATIVIDADE – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Dotação Orçamentária: 6161 – 0261 – 339039

11 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implica nas sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-O Instituto poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

12.2-O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar outros credenciamentos, através da divulgação de um novo edital;

12.3-Os serviços na área de saúde deverão ser executados, em instalações próprias do serviço contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido;

12.4- Os equipamentos e instrumentais necessários para a correta execução dos serviços, manutenção, bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, respectivamente, são de inteira responsabilidade do serviço a ser credenciado, devendo obedecer as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

12.5- Os Produtos para a saúde, ou materiais técnicos utilizados na assistência dos segurados do IASEP, deverão estar devidamente registrados na ANVISA;

12.6- O serviço a ser credenciado, deverá apresentar produção de serviços, mensalmente, conforme cronograma disponibilizado pelo IASEP;

12.7-Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento;

12.8-O extrato do presente Edital será afixado nos quadros de aviso do Instituto e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado e Jornal de circulação Regional.

Belém, 13 de Maio de 2010.

Sandra Helena Morais Leite
Presidente do IASEP

ANEXO I – Demonstrativo de Necessidades de Serviços de Saúde em 65 Municípios.

ANEXO II - Demonstrativo de quantidade de Serviços de Saúde para Belém.

ANEXO III – Lista Referencial do IASEP.

ANEXO IV – Minuta do Contrato e seus Anexos I, II e III.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AMPLIAR A REDE CREDENCIADA	ÁREAS DE INTERESSE
<p>ALENQUER, ALTAMIRA, ANANINDEUA, BELÉM, BRAGANÇA, BREVES, CAPITÃO POÇO, CASTANHAL, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CURUÇA, IGARAPÉ AÇU, MÃE DO RIO, MARABÁ, MARITUBA, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, TAITUBA, REDENÇÃO, SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTARÉM, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SOURE, TUCURUÍ, URUARÁ E VIZEU</p>	<p><u>Assistência Ambulatorial:</u></p> <p>Consulta Médica*. Procedimentos e Cirurgias Ambulatoriais; Odontologia Básica.</p> <p>Apoio Diagnóstico: Laboratório de Análises Clínicas, Diagnóstico por Imagem Grupo I, II, III; Diagnose Especializada: Alergologia, Cardiologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Neurologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia.</p> <p>Fornecimento de Nutrição Enteral e Parenteral.</p> <p>Tratamento Sequencial: Acupuntura, Fisioterapia, Fonoterapia, Quimioterapia, Hemodiálise, Psicologia, Terapia Ocupacional e Nutrição.</p> <p>Medicina Nuclear: Apoio Diagnóstico e Tratamento de Iodo terapia.</p> <p>Assistência ambulatorial e Hospitalar: Anestesiologia.</p> <p><u>Pronto Atendimento: Urgência</u></p> <p><u>Assistência Hospitalar</u></p> <p>Hospitais e Clínicas para Internações Clínicas e Cirúrgicas. Grupos: A, B, B1 e C.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

***ESPECIALIDADES MÉDICA**

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	ESPECIALIDADES
CONSULTA MÉDICA	Angiologia e Cirurgia Vascular, Alergologia e Imunologia, Acupuntura, Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Torácica, Cardiologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial, Cirurgia Plástica Reparadora, Clínica Médica, Cancerologia Clínica e Cirúrgica, , Colo-Proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Nuclear, Neurologia e Neurologia Pediátrica, Neurocirurgia, Nutrologia, Nefrologia, Ortopedia e Traumatologia (Áreas de Atuação: Coluna, Joelho, Quadril, Mão, Ombro e Pé), Ortopedia Pediátrica, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia. e Urologia,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

INCLUSÃO DE REDE CREDENCIADA 37 MUNICÍPIOS	ÁREAS DE INTERESSE
<p>ACARÁ, ALMEIRIM, AUGUSTO CORRÊA, BAIÃO, BENEVIDES, BUJARU, CAMETÁ, MOJU CURIONÓPOLIS, CACHOEIRA DO ARARI, ITUPIRANGA, IRITUIA, JURUTI, MUANÁ, NOVA TIMBOTEUA, OURÉM, SALINÓPOLIS, SALVATERRA, SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOAVISTA, PARAUAPEBAS, PONTA DE PEDRAS, PORTEL, RIO MARIA, SANTA BÁRBARA, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VIGIA, MARACANÃ, MARAPANIM, MEDICILÂNDIA, MOCAJUBA, NOVO REPARTIMENTO, RURÓPOLIS E XINGUARA.</p>	<p><u>Assistência Ambulatorial:</u></p> <p>Consultas nas especialidades: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Homeopatia, Pediatria e Ortopedia e Traumatologia.</p> <p>Odontologia Básica</p> <p>Serviços de Apoio Diagnóstico: Laboratório de Análises Clínicas, Diagnóstico por Imagem Grupo I, II.</p> <p>Tratamento Sequencial: Acupuntura, Fisioterapia, Fonoterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Nutrição.</p> <p><u>Pronto Atendimento: Urgência</u></p> <p><u>Assistência Hospitalar</u> Hospitais e Clínicas Grupo B e B1 para Internações Clínicas e Cirúrgicas.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

INCLUSÃO DA REDE CREDENCIADA 15 MUNICÍPIOS	ÁREAS DE INTERESSE
ABAETETUBA, ALTAMIRA, ANANINDEUA, BELÉM, BRAGANÇA, BREVES, CAMETÁ, CAPANEMA, CASTANHAL, MARABÁ, MARITUBA, SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTARÉM, SOURE E TUCURUÍ.	<u>Assistência Ambulatorial:</u> Odontologia Especializada

LOCAL - REDE CREDENCIADA 3 MUNICÍPIOS	ÁREAS DE INTERESSE PARA SUPORTE
ANANINDEUA, BELÉM, MARITUBA	<u>Assistência Domiciliar: Atendimento baseado em critérios próprios para segurados inscritos no programa ASSIST LAR</u> Consulta Médica em Clínica Médica e Consulta de Nutrição Tratamento Sequencial: Fisioterapia, Fonoterapia, Psicoterapia Fornecimento de Nutrição Enteral



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

ANEXO III

Lista Referencial do IASEP – 2009/2010

CONSULTAS	VALOR/CH	
CONSULTA MÉDICA	R\$ 38,00	
CONSULTA DE SOBREAviso	R\$ 45,00	
CONSULTA DE URGÊNCIA	R\$ 30,00	
VISITA HOSPITALAR	R\$ 35,00	
TRATAMENTO SEQUENCIAL	-	
FONOTERAPIA	R\$ 30,00	
PSICOTERAPIA	R\$ 30,00	
ACUPUNTURA	R\$ 35,00	
TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 20,00	
NUTRIÇÃO	R\$ 30,00	
FISIOTERAPIA	0,27	
FISIO REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL	R\$ 25,00	
HEMODIÁLISE	0,27	
QUIMIOTERAPIA	0,27	
HONORÁRIOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE	-	
APOIO DIAGNÓSTICO	0,30	
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	0,30	
PROCEDIMENTOS CIRURGICO	0,30	
OUTROS PROCED. HOSPITALAR	0,30	
DIAGNÓSTICO P/ IMAGEM	0,28	
EXAMES LABORATORIAIS	-	
ANÁLISES CLÍNICAS BÁSICAS	0,28	
OUTROS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS	0,30	
SERVIÇOS	DIÁRIAS %	TAXAS %
DIARIAS E TAXAS GRUPO A	12%	10%
DIARIAS E TAXAS GRUPO B e B1	16%	8%
DIARIAS E TAXAS - GRUPO C	20%	6%

LISTA REFERENCIAL DO IASEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

ASSISTENCIA HOSPITALAR GRUPO A

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS		
90.04.003-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.		
90.03.003-6	TRATAMENTO CLÍNICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.03.004-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.04.001-5	TRATAMENTO CLÍNICO		
90.04.002-3	TRATAMENTO CIRURGICO ELETIVO		
90.04.004-0	MATERIAIS		
90.04.005-8	MEDICAMENTOS		
90.04.006-6	GASOTERAPIA		
CÓDIGO	HONORÁRIOS MÉDICOS	UNID	VALOR R\$
00.02.001-0	VISITA HOSPITALAR	Unid.	35,00
00.01.001-4	CONSULTA DE URGÊNCIA	Unid.	30,00
	CONSULTA DE SOBREAVISO	Unid.	45,00
CÓDIGO	1 – DIÁRIAS	UNID	VALOR R\$
90.05.001-0	Enfermaria	Dia	110,88
90.05.007-0	Meia Diária	12 h	55,44
90.05.003-7	U.T.I.	Dia	357,28
90.05.005-3	Berçário Patológico	Dia	0,00
2 – TAXAS DE SALA			
CÓDIGO	2.1 - TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO	UNID	VALOR R\$
90.06.004-0	Porte 0	Uso	41,80
90.06.005-9	Porte 1	Uso	99,00
90.06.006-7	Porte 2	Uso	134,20
90.06.007-5	Porte 3	Uso	198,00
90.06.020-2	Porte 4	Uso	221,10
90.06.021-0	Porte 5	Uso	250,80
90.06.022-9	Porte 6	Uso	396,00
90.06.023-7	Porte 7	Uso	489,50
90.06.013-0	Sala de Endoscopia c/ Anestesiologista	Uso	99,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CÓDIGO	2.2 – OUTRAS TAXAS DE SALA	UNID	VALOR R\$
90.06.002-4	Sala Ambulatorial/Tratamento Cirúrgico/Gesso	Uso	41,80
90.06.003-2	Sala de Observação e Repouso	6 h	29,15
80.00.001-0	Sala de Endoscopia	Sessão	29,15
90.06.012-1	Sala de Hemodinâmica	Uso	443,30
90.06.014-8	Sala de Quimioterapia com Bomba de Infusão	Sessão	107,80
90.06.015-6	Sala de Diálise	Sessão	132,00
CÓDIGO	3 - TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO	UNID	VALOR R\$
90.08.004-1	Bomba de Infusão externo de UTI/C. Cirúrgico	Dia	45,65
90.08.007-6	Microscópio Cirúrgico	Uso	83,60
90.08.011-4	Respirador de Pressão/Volume externo de UTI/C. Cirúrgico	Uso	4,40
90.08.017-3	Equipamento de Laparoscopia	Uso	115,50
90.08.018-1	Equipamento de Vídeo	Uso	145,20
CÓDIGO	4 – TAXAS DE SERVIÇOS	UNID	VALOR R\$
90.07.003.0	Curativo Ambulatorial Pequeno	Unid.	7,70
90.07.004-6	Curativo Ambulatorial Médio	Unid.	9,90
90.07.005-1	Curativo Ambulatorial Grande	Unid.	13,20
90.07.003-3	Curativo Ambulatorial Especial	Unid.	15,40
90.06.017-2	Fototerapia	Dia	33,00
90.07.006-2	Irrigação Contínua	Dia	9,90
90.07.007-0	Lavagem Gástrica – Ambulatorial	Sessão	12,10
90.07.008-9	Lavagem Intestinal – Ambulatorial	Sessão	12,10
CÓDIGO	5 - GASOTERAPIA	UNID	VALOR R\$
90.01.016-4	Aerosol c/ medicação s/ oxigênio	Sessão	3,12
90.01.017-3	Aerosol c/ medicação c/ oxigênio	Sessão	3,60
90.04.005-2	Oxigênio sob cateter	Hora	8,00
90.04.006-6	Oxigênio sob pressão	Hora	28,00
90.04.007-1	Protóxido de azoto/Óxido Nitroso	Hora	35,00
90.04.008-0	Gás Carbônico/Dióxido de Carbono	Uso	30,00

Obs:

1. CODIGOS ESTABELECIDOS PELO IASEP ;
2. VALOR DO M² DO FILME R\$ 21,70



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

3. TAXA DE SALA DE GESSO: será remunerado quando o procedimento realizar-se-á em sala especial e compreende colocação e a retirada do aparelho, utilização de equipamentos e serviços técnicos.
4. Lista Referencial do IASEP: Rol de Procedimentos/Remuneração conforme as Disposições gerais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

**LISTA REFERENCIAL DO IASEP
ASSITENCIA HOSPITALAR - GRUPO B**

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS		
90.04.003-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.		
90.03.003-6	TRATAMENTO CLÍNICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.03.004-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.04.001-5	TRATAMENTO CLÍNICO		
90.04.002-3	TRATAMENTO CIRURGICO ELETIVO		
90.04.004-0	MATERIAIS		
90.04.005-8	MEDICAMENTOS		
90.04.006-6	GASOTERAPIA		
CÓDIGO	HONORÁRIOS MEDICOS	VALOR R\$	
00.02.001-0	VISITA HOSPITALAR	35,00	
00.01.001-4	CONSULTA DE URGÊNCIA	30,00	
	CONSULTA DE SOBREAVISO	45,00	
CÓDIGO	NOMENCLATURA	UNID.	VALOR R\$
	1 - DIÁRIAS		
90.05.001-0	Enfermaria	Dia	102,66
90.05.007-0	Meia Diária	12 h	51,33
90.05.003-7	U.T.I.	Dia	319,58
90.05.005-3	Berçário Patológico	Dia	71,05
2 - TAXAS DE SALA			
CÓDIGO	2.1 - TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO	UNID.	VALOR R\$
90.06.004-0	Porte 0	Uso	34,56
90.06.005-9	Porte 1	Uso	84,24
90.06.006-7	Porte 2	Uso	135,00
90.06.007-5	Porte 3	Uso	169,56
90.06.020-2	Porte 4	Uso	183,60
90.06.021-0	Porte 5	Uso	201,69
90.06.022-9	Porte 6	Uso	318,06
90.06.023-7	Porte 7	Uso	392,04
90.06.013-0	Sala de Endoscopia c/ anesthesiologista	Uso	97,20
CÓDIGO	2.2 – OUTRAS TAXAS DE SALA	UNID.	VALOR R\$
90.06.002-4	Sala Ambulatorial/Tratamento Cirúrgico /Gesso	Uso	34,02
90.06.003-2	Sala de Observação e Repouso	6 h	27,00
80.00.001-0	Sala de Endoscopia	Sessão	24,03
90.06.012-1	Sala de Hemodinâmica	Uso	354,24
90.06.014-8	Sala de Quimioterapia com Bomba de Infusão	Sessão	84,24
90.06.015-6	Sala de Diálise	Sessão	115,56



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CÓDIGO	3 - TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO	UNID.	VALOR R\$
90.08.004-1	Bomba de Infusão externo de UTI e C. Cirúrgico	Dia	44,55
90.08.007-6	Microscópio Cirúrgico	Uso	82,08
90.08.011-4	Respirador Pressão/Volume externo de UTI/C. Cirúrgico	Uso	4,32
90.08.017-3	Equipamento de Laparoscopia	Uso	111,24
90.08.018-1	Equipamento de Vídeo	Uso	140,40
CÓDIGO	4 - TAXA DE SERVIÇOS	UNID.	VALOR R\$
90.07.003.0	Curativo Ambulatorial Pequeno	Unid.	7,70
90.07.004-6	Curativo Ambulatorial Médio	Unid.	9,90
90.07.005-1	Curativo Ambulatorial Grande	Unid.	13,20
90.07.003-3	Curativo Ambulatorial Especial	Unid.	15,40
90.06.017-2	Fototerapia	Dia	33,00
90.07.006-2	Irrigação Contínua	Dia	9,90
90.07.007-0	Lavagem Gástrica - Ambulatorial	Sessão	12,10
90.07.008-9	Lavagem Intestinal - Ambulatorial	Sessão	12,10
CÓDIGO	5 - GASOTERAPIA	UNID.	VALOR R\$
90.01.016-4	Aerosol c/ medicação s/ oxigênio	Sessão	3,12
90.01.017-3	Aerosol c/ medicação c/ oxigênio	Sessão	3,60
90.04.005-2	Oxigênio sob cateter	Hora	8,00
90.04.006-6	Oxigênio sob pressão	Hora	28,00
90.04.007-1	Protóxido de azoto/Óxido Nitroso	Hora	35,00
90.04.008-0	Gás Carbônico/Dióxido de Carbono	Uso	30,00

Obs:

1. CODIGOS ESTABELECIDOS PELO IASEP
2. VALOR DO M² DO FILME R\$ 21,70
3. TAXA DE SALA DE GESSO: será remunerado quando o procedimento realizar-se-á em sala especial e compreende colocação e a retirada do aparelho, utilização de equipamentos e serviços técnicos.
4. Lista Referencial do IASEP: Rol de Procedimentos/Remuneração conforme as Disposições gerais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

**LISTA REFERENCIAL DO IASEP
ASSITENCIA HOSPITALAR - GRUPO B1**

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS		
90.04.003-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.		
90.03.003-6	TRATAMENTO CLÍNICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.03.004-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.04.001-5	TRATAMENTO CLÍNICO		
90.04.002-3	TRATAMENTO CIRURGICO ELETIVO		
90.04.004-0	MATERIAIS		
90.04.005-8	MEDICAMENTOS		
90.04.006-6	GASOTERAPIA		
CÓDIGO	HONORÁRIOS MEDICOS	VALOR R\$	
00.02.001-0	VISITA HOSPITALAR	35,00	
00.01.001-4	CONSULTA DE URGÊNCIA	30,00	
	CONSULTA DE SOBREAVISO	45,00	
CÓDIGO	NOMENCLATURA	UNID.	VALOR R\$
	1 - DIÁRIAS		
90.05.001-0	Enfermaria	Dia	71,92
90.05.007-0	Meia Diária	12 h	35,96
90.05.003-7	U.T.I.	Dia	225,04
90.05.005-3	Berçário Patológico	Dia	38,28
2 – TAXAS DE SALA			
CÓDIGO	2.1 - TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO	UNID.	VALOR R\$
90.06.004-0	Porte 0	Uso	25,92
90.06.005-9	Porte 1	Uso	62,64
90.06.006-7	Porte 2	Uso	102,60
90.06.007-5	Porte 3	Uso	123,12
90.06.020-2	Porte 4	Uso	140,40
90.06.021-0	Porte 5	Uso	157,14
90.06.022-9	Porte 6	Uso	247,32
90.06.023-7	Porte 7	Uso	303,48
90.06.013-0	Sala de Endoscopia c/ anesthesiologista	Uso	62,64
CÓDIGO	2.2 – OUTRAS TAXAS DE SALA	UNID.	VALOR R\$
90.06.002-4	Sala Ambulatorial / Tratamento Cirúrgico / Gesso	Uso	27,00
90.06.003-2	Sala de Observação e Repouso	6 h	18,90
80.00.001-0	Sala de Endoscopia	Sessão	21,60
90.06.012-1	Sala de Hemodinâmica	Uso	273,24
90.06.014-8	Sala de Quimioterapia com Bomba de Infusão	Sessão	62,64
90.06.015-6	Sala de Diálise	Sessão	101,52



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CÓDIGO	3 - TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO	UNID.	VALOR R\$
90.08.004-1	Bomba de Infusão externo de UTI e C. Cirúrgico	Dia	44,28
90.08.007-6	Microscópio Cirúrgico	Uso	81,00
90.08.011-4	Respirador Pressão/Volume externo de UTI/C. Cirúrgico	Uso	4,32
90.08.017-3	Equipamento de Laparoscopia	Uso	111,24
90.08.018-1	Equipamento de Vídeo	Uso	140,40
CÓDIGO	4 - TAXA DE SERVIÇOS	UNID.	VALOR R\$
90.07.003.0	Curativo Ambulatorial Pequeno	Unid.	7,70
90.07.004-6	Curativo Ambulatorial Médio	Unid.	9,90
90.07.005-1	Curativo Ambulatorial Grande	Unid.	13,20
90.07.003-3	Curativo Ambulatorial Especial	Unid.	15,40
90.06.017-2	Fototerapia	Dia	33,00
90.07.006-2	Irrigação Contínua	Dia	9,90
90.07.007-0	Lavagem Gástrica - Ambulatorial	Sessão	12,10
90.07.008-9	Lavagem Intestinal - Ambulatorial	Sessão	12,10
CÓDIGO	5 - GASOTERAPIA	UNID.	VALOR R\$
90.01.016-4	Aerosol c/ medicação s/ oxigênio	Sessão	3,12
90.01.017-3	Aerosol c/ medicação c/ oxigênio	Sessão	3,60
90.04.005-2	Oxigênio sob cateter	Hora	8,00
90.04.006-6	Oxigênio sob pressão	Hora	28,00
90.04.007-1	Protóxido de azoto/Óxido Nitroso	Hora	35,00
90.04.008-0	Gás Carbônico/Dióxido de Carbono	Uso	30,00

Obs:

1. OS CODIGOS ESTABELECIDOS PELO IASEP
2. VALOR DO M² DO FILME R\$ 21,70
3. TAXA DE SALA DE GESSO: será remunerado quando o procedimento realizar-se-á em sala especial e compreende colocação e a retirada do aparelho, utilização de equipamentos e serviços técnicos.
4. Lista Referencial do IASEP: Rol de Procedimentos/Remuneração conforme as Disposições gerais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

**LISTA REFERENCIAL DO IASEP
ASSITENCIA HOSPITALAR - GRUPO C**

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS		
90.04.003-1	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.		
90.03.003-6	TRATAMENTO CLÍNICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.03.004-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO APÓS PRONTO ATENDIMENTO		
90.04.001-5	TRATAMENTO CLÍNICO		
90.04.002-3	TRATAMENTO CIRURGICO ELETIVO		
90.04.004-0	MATERIAIS		
90.04.005-8	MEDICAMENTOS		
90.04.006-6	GASOTERAPIA		
CÓDIGO	HONORÁRIOS MÉDICOS		VALOR R\$
00.02.001-0	VISITA HOSPITALAR		35,00
00.01.001-4	CONSULTA DE URGÊNCIA		30,00
	CONSULTA SOBREAviso		45,00
CODIGO	1- DIÁRIAS	UNID.	VALOR R\$
90.05.001-0	Enfermaria	Dia	48,00
90.05.007-0	Meia Diaria	12 h	24,00
90.05.005-3	Berçário Patológico	Dia	25,20
2 – TAXAS DE SALA			
CODIGO	2.1 - TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO	UNID.	VALOR R\$
90.06.004-0	Porte 0	Uso	20,67
90.06.005-9	Porte 1	Uso	50,88
90.06.006-7	Porte 2	Uso	93,28
90.06.007-5	Porte 3	Uso	100,70
90.06.020-2	Porte 4	Uso	112,36
90.06.021-0	Porte 5	Uso	129,32
90.06.013-0	Sala de Endoscopia c/ anestesiológista	Uso	49,82



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CODIGO	2.2 – OUTRAS TAXAS DE SALA	UNID.	VALOR R\$
90.06.002-4	Sala Ambulatorial / Tratamento /Cirúrgico / Gesso	Uso	25,20
90.06.003-2	Sala de Observação e Repouso	6h	14,70
80.00.001-0	Sala de Endoscopia	Uso	19,95
90.06.014-8	Sala de Quimioterapia	Sessão	49,35
90.06.015-6	Sala de Diálise	Sessão	80,65
CÓDIGO	3 - TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTO	UNID.	VALOR R\$
90.08.004-1	Bomba de Infusão externo de UTI e C. Cirúrgico	Dia	42,40
90.08.007-6	Microscópio Cirúrgico	Uso	77,38
90.08.011-4	Respirador Pressão/Volume externo de UTI/C. Cirúrgico	Uso	4,24
90.08.017-3	Equipamento de Laparoscopia	Uso	107,06
90.08.018-1	Equipamento de Vídeo	Uso	134,62
CÓDIGO	4 – TAXAS DE SERVIÇOS	UNID.	VALOR R\$
90.07.003.0	Curativo Ambulatorial Pequeno	Unid.	7,70
90.07.004-6	Curativo Ambulatorial Médio	Unid.	9,90
90.07.005-1	Curativo Ambulatorial Grande	Unid.	13,20
90.07.003-3	Curativo Ambulatorial Especial	Unid.	15,40
90.06.017-2	Fototerapia	Dia	33,00
90.07.006-2	Irrigação Contínua	Dia	9,90
90.07.007-0	Lavagem Gástrica - Ambulatorial	Sessão	12,10
90.07.008-9	Lavagem Intestinal - Ambulatorial	Sessão	12,10
CÓDIGO	5- GASOTERAPIA	UNID.	VALOR R\$
90.01.016-4	Aerosol c/ medicação s/ oxigênio	Sessão	3,12
90.01.017-3	Aerosol c/ medicação c/ oxigênio	Sessão	3,60
90.04.005-2	Oxigênio sob cateter	Hora	8,00
90.04.006-6	Oxigênio sob pressão	Hora	28,00
90.04.007-1	Protóxido de azoto/Óxido Nitroso	Hora	35,00
90.04.008-0	Gás Carbônico/Dióxido de Carbono	Uso	30,00

Obs:

1. CÓDIGOS ESTABELECIDOS PELO IASEP
2. VALOR DO M² DO FILME R\$ 21,70
3. TAXA DE SALA DE GESSO: será remunerado quando o procedimento realizar-se-á em sala especial e compreende colocação e a retirada do aparelho, utilização de equipamentos e serviços técnicos.
4. Lista Referencial do IASEP: Rol de Procedimentos/Remuneração conforme as Disposições gerais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO N° ____/20____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM _____, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/20____

O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, com Sede à _____, neste ato representado por sua Presidente, _____, portadora da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela ____/PA, e inscrita no CPF/MF sob n° _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, Insc. Est. sob o n° _____, com endereço à _____, neste ato representado por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito no CPF/MF sob n° _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços na área da saúde, aos Segurados Titulares e Dependentes do IASEP discriminados no Anexo I do presente Contrato, previamente definidos e, em consonância com as necessidades do CONTRATANTE, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1.1 - Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CONTRATADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.2 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a correta execução dos serviços, manutenção,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, respectivamente, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo obedecer as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2.1.3 - Os Produtos para a saúde, ou materiais técnicos deverão estar devidamente registrados na ANVISA;

2.1.4 - É vedado ao CONTRATADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os Segurados do IASEP de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde;

2.1.5 - O CONTRATADO deverá realizar a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos de forma a atender às necessidades dos Segurados do IASEP, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;

2.1.6 - O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Contrato, considerando inclusive o disposto no ANEXO I, que é parte integrante deste Instrumento;

2.1.7 - O CONTRATADO deverá manter atualizados, os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CONTRATANTE;

2.1.8 - A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE. No caso de mudança de endereço do CONTRATADO, o novo local sofrerá vistoria técnica e, após o IASEP analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

2.1.9 - O CONTRATADO deverá apresentar produção de serviços, mensalmente, conforme cronograma disponibilizado pelo CONTRATANTE;

2.1.10 - A ausência da prestação de serviço mensal, na forma de procedimentos prestados, aos Segurados do IASEP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, implica na suspensão do contrato, conforme disposto na cláusula quinta deste Instrumento, exceto em caso de prévia justificativa devidamente acolhida pelo CONTRATANTE;

2.1.11 - O CONTRATADO deverá disponibilizar agendamento para os Segurados do IASEP, dentro dos dias úteis de cada mês. Para assistência ambulatorial-consultas médicas, deverão assegurar a quantidade mínima de produção, de 20 (vinte) consultas semanais aos segurados do IASEP;

2.1.12 - A mudança de Diretor Clínico, Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

2.1.13 - É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.1.14 - É responsabilidade, do CONTRATADO, cuidar da manutenção e da utilização da senha individual de cada funcionário que for indicado para possuí-la;

2.1.15 - É vedado o atendimento do segurado sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores até 10 anos de idade;

2.1.16 - É vedado ocultar o nome do credenciado assim como o número do registro no Conselho de Classe;

2.1.17 - É obrigatória a utilização dos códigos e dos preços da Lista Referencial do IASEP;

2.1.18 - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

2.1.19 - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a digitação dos dados, de serviços produzidos com o atendimento dos segurados, para efeito de apresentação da fatura mensal;

2.1.20 - Deverá O CONTRATADO cumprir fielmente as Normas Gerais do Sistema e-saúde;

2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os Serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

2.2.1 - Para a realização do Atendimento aos Segurados do IASEP, é imprescindível a solicitação de identificação, através do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO IASEP, acompanhado de documento de identificação civil; Comprovação de estar em dia com as contribuições para com o IASEP;

2.2.2 - Os Atendimentos deverão ser efetuados, mediante consulta prévia no sistema informatizado, e-saúde, do CONTRATANTE quanto: a situação cadastral do Segurado referente à regularidade da contribuição, o cumprimento de carências e a disponibilidade de cotas para a realização de procedimentos;

2.2.3 - O CONTRATADO está autorizado a realizar os procedimentos discriminados no ANEXO I deste Instrumento.

2.3 - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA: a Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

2.3.1 - A Cobrança dos serviços prestados é constituída de CAPA DE LOTE, gerada no sistema e-saúde, de forma eletrônica, para serviços ambulatoriais, conforme Anexo II, exceto nos Municípios que ainda não esteja disponível na forma eletrônica, para serviços hospitalares, devendo ser apresentada na forma manual, conforme Anexo III; Formulários Padrão para o atendimento do segurado do IASEP, devidamente preenchidos e com os demonstrativos dos serviços realizados.

2.3.2 - O período de apresentação das Cobranças, dos Serviços prestados pelo CONTRATADO, será assim realizado:

Belém - do 2º ao 8º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados;

Demais Municípios - do 6º ao 12º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados.

2.4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Constituem responsabilidades do CONTRATADO:

2.4.1 – As Obrigações e encargos trabalhistas, resultantes de vínculo empregatício, relativos ao pessoal para execução do objeto deste Contrato, por parte do CONTRATADO, não caracteriza em nenhuma hipótese transferência de responsabilidades dos referidos encargos ao CONTRATANTE;

2.4.2 – Os danos decorrentes de culpa por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pelo CONTRATADO para a execução de serviços, assim como, os em decorrência de falhas em instalações e equipamentos;

2.4.3 – Os prejuízos decorrentes de atos e omissões danosas, aos Segurados do IASEP, praticados por seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais por si autorizados;

2.4.4 – Todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CONTRATADO, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, a qual com a aposição de sua assinatura e carimbo confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CONTRATADO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do IASEP:

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

3.1.1 - O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao Sistema informatizado, e-saúde, e realizará treinamento, em local previamente determinado, para a utilização do referido sistema;

3.1.2 - O CONTRATANTE deverá informar previamente ao CONTRATADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;

3.1.3 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que, isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;

3.1.4 - Zelar para que o CONTRATADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;

3.1.5 - O CONTRATANTE procederá Auditoria Concorrente e retrospectiva da Fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços realizados, na forma e prazos constantes deste Instrumento.

3.2 - DO PREÇO: Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

3.2.1 - Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP, com base na solicitação do Médico Assistente;

3.2.2 - Os preços dos serviços são os constantes da **LISTA REFERENCIAL DO IASEP**, correspondente a data da realização dos mesmos;

3.2.3 - O realinhamento dos preços praticados na **LISTA REFERENCIAL DO IASEP**, dar-se-á após análises de impactos financeiros e comprovada disponibilidade orçamentária, com o referendo do Conselho de Administração - CONAD.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os Pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados tendo como base as seguintes condições:

3.3.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da apresentação das contas ao CONTRATANTE, excetuando-se o valor referente a glosas;

3.3.2 - O CONTRATADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados de Guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior a execução do serviço;

3.3.3 - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008;

3.4 - MECANISMO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO:

3.4.1 - A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, através de procedimento de Vistoria, supervisão direta “*in loco*” e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao CONTRATADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CONTRATANTE, para essa finalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A documentação que integra a Cobrança dos serviços realizados e, apresentados pelo CONTRATADO, passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CONTRATANTE, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP, ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de ser constatada inconsistência administrativa e ou técnica será objeto de Glosa.

4.1 – Na ocorrência de Glosa O CONTRATANTE deverá emitir relatório de Glosa e encaminhar ao CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Nota Fiscal;

4.2 - A ocorrência de Glosas possibilitará ao CONTRATADO, apresentar Recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do Relatório, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena do CONTRATANTE não conhecer o Recurso;

4.3 - Ficará sobrestado o valor referente aos serviços glosados, enquanto estiver em análise o Recurso de Glosa com prazo para a crítica do mesmo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação;

4.4 - Da análise do Recurso de Glosa, poderá ser identificado:

4.4.1 - Glosa Indevida - O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO recibo, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

4.4.2 - Glosa Mantida - O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa;

4.4.3 - Glosa a Menor - O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a vigência do presente Contrato, em caso de constatação de pagamento de valores indevidos em favor do CONTRATADO, o ressarcimento ao CONTRATANTE, será realizado através de Ordem de Recolhimento Bancário, em prazo determinado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não procedido o recolhimento contido no parágrafo anterior, será imediatamente comunicado a Procuradoria do Contratante, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

5.1 - ADVERTÊNCIA – aplicável nos casos de qualquer das Cláusulas do Contrato, passando a referida advertência, a fazer parte da Pasta do Credenciado;

5.2 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO – aplicável nos casos ou reincidência do item anterior, e na situação prevista no item 2.1.10, deste instrumento;

5.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O IASEP – aplicável nos casos reincidência do item anterior, por prazo não superior a 2 anos;

5.4 – DECLARAÇÃO COM INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - nas situações de litígio envolvendo o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos, após conclusão se indicado, será encaminhado ao Órgão competente do Estado, para as medidas legais cabíveis;

5.5 - RESCISÃO DO CONTRATO – aplicável nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

6.1 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas;

6.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, de seus Agentes ou Prepostos;

6.3 – Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE, para o exercício 2010, conforme discriminação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA- 0261
PROJETO ATIVIDADE	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA- 6163
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA – 339039 PESSOA FÍSICA – 339036
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6163 - 0261- 339039 6163 - 0261- 339036

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA- 0261
PROJETO ATIVIDADE	IMPLEMENTAR A ASSISTENCIA PREVENTIVA- 6162
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA – 339039
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6162 - 0261- 339039

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser renovado até o limite legal, permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial, pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato;

9.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

9.2 - O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Contratante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir questões referentes à execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes e nem pelo CONAD.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belém, PA, _____ de _____ de 20____.

SANDRA HELENA MORAIS LEITE
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

EMPRESA			
CNPJ			
DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA:	CONTRATO N°		
ÁREA DE ATUAÇÃO			
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL			
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR			
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR			
PRONTO ATENDIMENTO			
ESPECIALIDADES			
O CONTRATADO somente prestará serviços abaixo discriminados(s) pelo IASEP.			
ESPECIALIDADES:			
AMBULATORIAL:	APOIO DIAGNÓSTICO:	HOSPITALAR:	

A Lista Referencial do IASEP representa a sistematização dos códigos para procedimentos e exames das tabelas AMB 92, AMB 96, LPM, além dos códigos próprios e de pacotes do IASEP para identificação similar a itens incluídos mais recentemente e constantes da CBHPM: contém os respectivos preços praticados pelo IASEP com os nivelamentos de valoração para o coeficiente de Honorários de procedimentos e Apoio Diagnóstico em Exames Laboratoriais, Imagem e Medicina Nuclear, valores de Diárias e Taxas por grupamento de Hospitais por categorias.

Sandra Helena Morais Leite
Presidente IASEP

Contratado